



CONCORRÊNCIA Nº 008/SGM/2020

**CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS E
ADJACÊNCIAS DO VIADUTO OBERDAN CATTANI (VIADUTO ANTÁRTICA)**

SUBANEXO II DO CEC – Informação SP-URB/DDE-ASS-PURB nº 029110597



SÃO PAULO URBANISMO
Equipe de Paisagem Urbana

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

Informação SP-URB/DDE-ASS-PURB Nº 029110597

São Paulo, 19 de maio de 2020

Interessados: SGM-SEDP e SPLA

Assunto: Licenciamento de anúncios indicativos – Baixos de Viadutos e Adjacências

SGM-SEDP

Sr. Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias

Em atenção à consulta formulada por meio do Ofício SGM-SEDP nº 71/2020, que trata da Consulta Pública Concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Oberdan Cattani (Viaduto Antártica), considerando a competência da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana de dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos da Lei Municipal nº 14.223/2006 ou em face de casos omissos, com vistas ainda a contribuir para conferir maior celeridade a futuros processos de licenciamento do programa de revitalização dos baixos de viadutos da Prefeitura de São Paulo, apresentamos nossa manifestação com orientações relativas aos anúncios indicativos ou denominações para atividades que possam vir a ser instaladas nas áreas de baixos de viadutos e adjacências, conforme as duas questões objetivas apresentadas.

- 1. No caso de imóveis públicos, sem número de IPTU, que não se enquadrem no previsto no item 9 da Portaria nº 012/SMSP/GAB/2007, quais devem ser os critérios a serem observados por Subprefeituras no licenciamento de anúncios indicativos?*

O critério geral utilizado para definição das dimensões e quantidades dos anúncios indicativos dos estabelecimentos regularmente existentes no MSP é baseado na extensão da linha divisória (testada ou alinhamento) existente entre o imóvel onde o empreendimento se localiza e o logradouro ou via pública, conforme parâmetros preconizados nos incisos I e II do §1º do art. 13 e no art. 16 da Lei Municipal nº 14.223/2006.

Nas hipóteses de concessão de uso de que trata o programa de revitalização dos baixos de viadutos, deverá ser adotado o critério geral acima descrito, considerando, à guisa de testada ou alinhamento, os perímetros de cada área de uso das Atividades Econômicas de natureza comercial e de serviços que compuserem os respectivos Planos de Ocupação que possam ser apresentados pelos eventuais concessionários, atendidos os demais parâmetros estabelecidos na legislação vigente para os anúncios indicativos.

Contudo, em face das especificidades do objeto e das inúmeras hipóteses de ocupação possíveis, as propostas de inserção de anúncios indicativos das concessões de uso deverão ser submetidas à prévia análise e aprovação da CPPU anteriormente ao cadastro e licenciamento a ser feito junto a respectiva Subprefeitura.

As denominações das Atividades de Interesse Coletivo socioculturais, esportivas, de saúde e educacionais não caracterizadas como Atividade Econômica de natureza comercial e de serviços, poderão ser consideradas como não anúncios e, portanto, dispensado seu cadastro e licenciamento, devendo igualmente serem submetidas à prévia análise e aprovação da CPPU.

2. Instalações temporárias, como quiosques, contêineres e food trucks, podem ser enquadradas como mobiliário e equipamentos urbanos, para fins do art. 22 da Lei Municipal nº 14.223/2006 e, portanto, ter o licenciamento de seus anúncios indicativos dispensados?

Conforme elementos exemplificativos de mobiliário urbano de uso e utilidade pública definidos no art. 22 da Lei Municipal nº 14.223/2006, bem como com base no previsto no art. 27 da mesma lei, a denominação de atividades exercidas em instalações tais como quiosques, contêineres e food trucks estão dispensadas de licenciamento e cadastro de anúncio.

Para tanto, tais denominações devem estar limitadas à dimensão máxima de 0,50m² em cada face do mobiliário utilizado, por atividade.

Por fim, cabe lembrar que se aplicam às atividades que vierem a ser exercidas no âmbito do programa de revitalização dos baixos de viadutos as demais restrições e condicionantes previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006, de todo aplicáveis às atividades existentes no Município de São Paulo.

A. Regina L. Monteiro

Assessora da Diretoria de Desenvolvimento – DDE

Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Lopes Monteiro, Assessor(a)**, em 19/05/2020, às 15:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **029110597** e o código CRC **7AC6A32D**.